



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO

DIA 18 DE JUNHO DE 2019 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2019

Nº 018

## Prefeitura Municipal de Coromandel LEI COMPLEMENTAR Nº 155 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“**INSTITUIU NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Coromandel.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no caput compreende a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação, o consumo de energia e a manutenção das instalações de iluminação pública, inclusive os custos administrativos diretos e indiretos.

**Art.2º.** A CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município de Coromandel no âmbito de seu território, diretamente ou mediante delegação.

**Art.3º.** O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município, excluindo-se os contribuintes localizados em área rural.

**§ 1º.** Para efeito dessa lei, considera-se zona urbana todos os distritos e povoados existentes no território do Município de Coromandel.

**§ 2º.** A arrecadação da CIP será realizada mediante lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou por outro meio previsto em decreto do Poder Executivo.

**§ 3º.** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a concessionária ou permissionária de energia elétrica atuante no Município para a arrecadação da CIP devida pelos contribuintes que possuam ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto à distribuidora, desde que seja possível a operacionalização no sistema de faturamento, observado o disposto no art. 5º desta lei.

**Art.4º.** A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de iluminação pública.

**§ 1º.** O imóvel que se enquadrar neste artigo será tributado à razão de 4 (quatro) UPFC ao mês, vigente no mês de janeiro do ano a que se referir o lançamento da CIP.

**§ 2º.** A cobrança da CIP a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser feita:

I – conjuntamente com o IPTU, gozando das mesmas vantagens para pagamento à vista ou parcelado daquele imposto.

**Art.5º.** A CIP será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente para o

Município, no momento da ocorrência do fato gerador, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou outro órgão que venha a substituí-la, incluindo-se seus acréscimos ou adições, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal (em kWh)	Percentual a ser aplicado sobre a Tarifa de Iluminação Pública
0 a 50	2,5%
51 a 100	4%
101 a 200	6%
Acima de 201	12%

**Art.6º.** Nos casos previstos no Art. 3º, Parágrafo Terceiro, é facultada a cobrança da CIP na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

**§ 1º.** O instrumento celebrado poderá prever a cobrança mensal de custo de administração pelos serviços prestados pela concessionária ou permissionária de energia elétrica local na arrecadação do tributo.

**§ 2º.** O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores devidos pelo Município à distribuidora.

**§ 3º.** A compensação dos débitos não relacionados aos serviços de iluminação pública deve observar os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

**Art.7º.** Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as previsões constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art.9º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 2.628 de 24 de Dezembro de 2002, 2.660 de 11 de junho de 2003, 3.417 de 04 de abril de 2013, 3.498 de 08 de outubro de 2013 e 3.721 de 14 de outubro de 2015.

**Art. 10º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 21 de dezembro de 2017

**Dione Maria Peres**  
PREFEITA MUNICIPAL

## LEI Nº 3.882 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

“**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O POVO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, às ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES que menciona, a fim de custear partes das despesas com o Serviço de Transporte Intermunicipal e Municipal, para universitários que estudam fora do Município de Coromandel e na área urbana do Município, da seguinte forma:

I – **ASSOCIAÇÃO DOS COROMANDELENSES EM PATOS DE MINAS E COROMANDEL [ESPAM]**, com sede neste Município, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.647.645/0001-08, receberá o valor de R\$ 436.000,00 [quatrocentos e trinta e seis mil reais] a serem repassados em 10 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 43.600,00 [quarenta e três mil e seiscentos reais];

II – **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE COROMANDEL A MONTE CARMELO**, com sede neste Município, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.694.907/0001-51, receberá o valor de R\$ 400.000,00 [quatrocentos mil reais], a serem repassados em 10 parcelas iguais e sucessivas e sucessivas de R\$ 40.000,00 [quarenta mil reais];

III – **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE COROMANDEL A PATROCÍNIO**, com sede neste Município, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.470.890/0001-44, receberá o valor de R\$ 224.000,00 [duzentos e vinte e quatro mil reais], a serem repassados em 10 parcelas iguais e sucessivas e sucessivas de R\$ 22.400,00 [vinte e dois mil e quatrocentos reais];

**Art. 2º** – Os recursos financeiros serão efetuados em conta-corrente das respectivas Associações de Estudantes mencionadas acima, devendo prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante a Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização.

**Parágrafo Primeiro** – As movimentações dos recursos recebidos devem ser realizadas dentro da mesma conta bancária, através de transferência direta [DOC ou TED] ou emissão de cheques nominais.

**Parágrafo Segundo** – Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira do recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

**Art. 3º** – A título de contrapartida, os universitários beneficiados deverão participar, quando convocados, em campanhas educativas, sociais ou benemerentes.

**Parágrafo único** – Os alunos integrantes das Associações de Estudantes mencionados acima deverão, semestralmente, comprovar sua frequência ao curso, ou cursos que estiverem matriculados.

**Art. 4º** – Para formalizar o repasse deverá ser firmado CONVÊNIO que é parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** – Fica a cargo das respectivas Associações de Estudantes a contratação Serviço de Transporte Intermunicipal e Municipal para os universitários beneficiados, que se dará mediante processo licitatório aberto pelas associações e supervisionado pela Prefeitura Municipal de Coromandel, observando o critério de menor preço por km rodado.

**Parágrafo único** – Para maior segurança e conforto dos estudantes, a empresa contratada deverá comprovar:

I – o pagamento de seguro obrigatório, licenciamento e IPVA dos veículos utilizados no transporte;

II – a vistoria do veículo, por meio de laudo, a ser realizado pelo DETRAN a cada 06 [seis] meses;

III – a habilitação dos condutores dos veículos no mínimo na categoria D;

IV – aprovação em curso de relações humanas e transporte de passageiros dos condutores dos veículos, administrados pelo órgão competente ou por entidades por ele reconhecidas;

**Art. 6º** – As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 02.06.02.12.364.0004.2.0035.3.3.50.41.00.00, podendo ser suplementada se necessário for.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as Leis Municipais n. 3.819, de 06 de março de 2017 e a 3.857, de 17 de março de 2017.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 20 de fevereiro de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 3.883 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**  
**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA PERMUTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a permuta de 07 (sete) lotes de terreno de propriedade do Município, conforme croqui e certidão de matrícula em anexo, a seguir discriminados:

**1)** um lote de terreno de nº 398, setor 020, quadra 044, situado na rua Américo Esteves Borges, medindo 25,00 m pela lateral direita e esquerda, 11,66 (onze metros e sessenta e seis centímetros) pela frente e fundo, num total de 291,50 m2 (duzentos e noventa e um metros e cinquenta centímetros quadrados) com as confrontações e divisas constantes da matrícula nº30.292 do CRI local;

**2)** um lote de terreno de nº 140, setor 020, quadra 044, situado na rua Vereador Nelson Ferreira de Resende, medindo 25,00 m pela lateral direita e esquerda, 8,00 m (oito metros) pela frente e fundo, num total de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) com as confrontações e divisas constantes da matrícula nº30.291 do CRI local;

**3)** um lote de terreno de nº 132, setor 020, quadra 044, situado na rua Vereador Nelson Ferreira de Resende, medindo 25,00 m pela lateral direita e esquerda, 8,00 m (oito metros) pela frente e fundo, num total de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) com as confrontações e divisas constantes da matrícula nº30.290 do CRI local;

**4)** um lote de terreno de nº 122, setor 020, quadra 044, situado na rua Vereador Nelson Ferreira de Resende, medindo 25,00 m pela lateral direita e esquerda, 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) pela frente e fundo, num total de 262,50 m2 (duzentos e sessenta e dois metros, cinquenta centímetros quadrados) com as confrontações e divisas constantes da matrícula nº30.289 do CRI local;

**5)** um lote de terreno de nº 112, setor 020, quadra 044, situado na rua Vereador Nelson Ferreira de Resende, medindo 25,00 m pela lateral direita e esquerda, 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) pela frente e fundo, num total de 262,50 m2 (duzentos e sessenta e dois metros, cinquenta centímetros quadrados) com as confrontações e divisas constantes da matrícula nº30.288 do CRI local;

**6)** um lote de terreno de nº 102, setor 020, quadra 044, situado na rua Vereador Nelson Ferreira de Resende, medindo 25,00 m pela lateral direita e esquerda, 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) pela frente e fundo, num total de 262,50 m2 (duzentos e sessenta e dois metros,

cinquenta centímetros quadrados) com as confrontações e divisas constantes da matrícula nº30.287 do CRI local;

7) um lote de terreno de nº 092, setor 020, quadra 044, situado na rua Vereador Nelson Ferreira de Resende, medindo 25,00 m pela lateral direita e esquerda, 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros) pela frente e fundo, num total de 262,50 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e dois metros, cinquenta centímetros quadrados) com as confrontações e divisas constantes da matrícula Nº 30.286 do CRI local.

**Artigo 2º** – A permuta do imóvel descrito no Art. 1º desta lei se fará pelo imóvel de propriedade do Sr. ÁUREO FLOR DOS SANTOS, CPF de nº 497.831.656-15, conforme croqui e certidão de matrícula em anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Lei, contendo a seguinte descrição e metragem:

I – Uma gleba de terras, dividida, com área de 01.18.90ha (um hectare, dezoito ares e noventa centiares) de campos, situado na fazenda Samambaia, distrito e município de Coromandel, com as confrontações e divisas constantes da matrícula R-11-10.371, livro nº 2 AI, fls. 297 do CRI local.

**Artigo 3º**-A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, conforme consta dos laudos de avaliações que fazem parte integrante da presente Lei.

**Artigo 4º**-Para todos os fins e efeitos desta lei fica desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, disponível para alienação a área constante do Art. 1º.

**Artigo 5º**-A área de terreno constante do Artigo 2º, fica declarada de natureza institucional, e como tal afetada na sua totalidade, sendo ainda declarada sua inalienabilidade.

**Artigo 6º**-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, notadamente escrituração e respectivo registro, serão suportadas pelo Município e correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Artigo 7º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de fevereiro de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**LEI Nº 3.884 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**  
**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL NO LOTEAMENTO JARDIM VITÓRIA II”.**

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O logradouro existente, entre as Ruas Aristeia Rita Moreira e Ilma Rita Rodrigues, no loteamento Jardim Vitória II no município de Coromandel/MG, passa a denominar **Rua “MARIA ROSA TAVARES”**.

**Art. 2º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei bem como para emplacamento da rua mencionada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, cancelar total ou parcialmente as dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 20 de fevereiro de 2018.

**Dione Maria Peres**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitações dos processos a seguir:**

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 03 de Julho de 2019 às 14 hs o Processo Licitatório de nº 054/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 034/2019, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a aquisição de grama tipo esmeralda, para plantio no canteiro central e na rotatória da Avenida José Carneiro de Mendonça, no trevo de acesso ao parque de exposições Antônio Daguer e cidade de Patrocínio. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de Junho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 03 de Julho de 2019 às 15:30 hs o Processo Licitatório de nº 055/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 035/2019, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para extensão de rede subterrânea, com instalação de 05 (cinco) postes ornamentais para melhoria da iluminação pública no canteiro central e rotatória da Avenida José Carneiro de Mendonça e na rotatória da Avenida Israel Pinheiro, no perímetro urbano da cidade, conforme descrição do termo de referência. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de Junho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 05 de Julho de 2019 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº 056/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 036/2019, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura do ginásio Poliesportivo Dr. Humberto Machado, situado na Avenida Municipal, conforme itens da planilha orçamentária e com fornecimento de todos os materiais. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de Junho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 09 de Julho de 2019 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº 057/2019, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 037/2019-SRP, do Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de mobiliário e material permanente para atender Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de Junho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 08 de Julho de 2019 às 14:00 hs o Processo Licitatório de nº 058/2019, na Modalidade de Carta Convite de nº 04/2019, do



Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para conclusão da construção de gabião e drenos entre a ponte da Biloca e o Laticínio Coronata, na Avenida José Caetano Filho. Editais e inf. no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br), no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br), pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170. Coromandel-MG, 17 de Junho de 2019. Aline Silva e Sousa - Presidente da CPL.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados os extratos do reequilíbrio econômico-financeiro dos processos a seguir:**

**Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 145/2018 referente ao Pregão Presencial 058/2018- SRP – Processo 084/2018.** Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de panificação, hortifrutigranjeiros e carnes para atender os alunos das escolas Municipais, Creches e Setores da Prefeitura municipal de Coromandel, recursos PNAE, QESE e Recursos Próprios. Partes: Município de Coromandel e COMERCIAL POÇO VERDE LTDA ME – CNPJ: 23.383.284/0001-48. Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro (baixa de preços), o preço do item 38 – feijão tipo 1, passa a vigorar com o seguinte valor R\$ 4,26 o kg. Informações no e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br) ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel, 13 de junho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 40/2019 referente a Chamada pública nº 01/2019, Processo Licitatório nº 015/2019.** Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, período de Março a Setembro de 2019. Partes: Município de Coromandel e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO - CNPJ: 11.875.597/0001-34 - DAP: SDW 1187559700010502190253. Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro (baixa de preços), o preço do item 38 – feijão tipo 1, passa a vigorar com o seguinte valor R\$ 4,26 o kg. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 29 de março de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados a Ratificação da seguinte DISPENSA, nos termos do Artigo 24, II da Lei 8666/93:**

**Dispensa de licitação nº 06/2019 – Processo 053/2019.** Objeto: Contratação de dupla sertaneja para apresentação artística na inauguração da UBSF DR. José Flávio Rodrigues Pereira, no Bairro Piteiras, no dia 28 de junho de 2019, em favor da empresa Dênio Pereira de Souza 04907793600 MEI - CNPJ nº 17.988.426/0001-06 - Valor : **R\$ 1.300,00**. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 14 de junho de 2019. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público para o conhecimento dos interessados o extrato do termo aditivo a seguir:**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2018, referente a Tomada de Preços de nº 01/2018, Processo nº 036/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ, incluindo a execução de meio-fio, sarjetas e rampas de acessibilidade, conforme contrato de repasse nº 849276/2017, firmado entre o município de Coromandel e o Ministério das Cidades, por meio da Caixa Econômica Federal. Partes: Município de Coromandel e Falk Construtora Ltda – CNPJ: 01.901.632/0001-99. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração do prazo de vigência do contrato nº 94/2018 por mais 12 meses. Nova Vigência: 08/06/2019 à 08/06/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344.

Coromandel, 07 de junho de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL

**A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:**

**Pregão Presencial 027/2019 – Processo 041/2019.** Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, para serem utilizados em poços artesianos nos Distritos e Povoados do Município, referente ao contrato nº 78/2019. Partes: Município de Coromandel e **WELLINGTON MARQUES DE MORAIS 10415425697 – MEI** - CNPJ: 33.528.245/0001-45. Valor Global: R\$24.840,00. Vigência: 29/05/2019 à 31/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 29 de maio de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

**Pregão Presencial 026/2019 – Processo 040/2019.** Objeto: aquisição de reagentes e materiais de consumo para realização de exames no laboratório de análises clínicas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao contrato nº 79/2019. Partes: Município de Coromandel e **LAB COMPRAS LTDA – EPP** – CNPJ: 15.398.703/0001-97. Valor Global: R\$68.932,13. Vigência: 30/05/2019 à 31/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 17 de junho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

**Dispensa de licitação nº 05/2019 – Processo 048/2019.** Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços educacionais com a participação de servidores nas áreas de atendimento, da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao contrato nº 80/2019. Partes: Município de Coromandel e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC MINAS - CNPJ nº 03.447.242/0023-21 - Valor : **R\$ 7.600,00**. Vigência 04/06/2019 á 30/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 04 de junho de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL.

**Carta Convite nº 03/2019 – Processo 043/2019.** Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma no prédio da Unidade de Acolhimento Casa Lar “Vereador Sinval Lima”, situado na Avenida Adolfo Timóteo da Silva nº 252, no Bairro Brasil Novo, recursos Rede Cuidar, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, referente ao contrato nº 81/2019. Partes: Município de Coromandel e **JOÃO SILVEIRA CONSTRUÇÕES - ME** - CNPJ: 10.428.583/0001-00 - Valor : **R\$ 34.524,32**. Vigência 04/06/2019 á 04/09/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 04 de junho de 2019. Aline Silva e Sousa – Presidente da CPL.

**Pregão Presencial 028/2019 – Processo 044/2019.** Objeto: contratação de empresa especializada para a realização do processo seletivo de escolha de Conselheiros Tutelares, na elaboração e convocação para as provas e realização de exames psicológicos por profissional habilitado, conforme Lei Municipal nº 3.696 de 29 de Abril de 2015 e termo de referência, referente ao contrato nº 82/2019. Partes: Município de Coromandel e **REIS E REIS AUDITORES ASSOCIADOS- EPP** – CNPJ: 06.997.348/0001-81. Valor Global: R\$15.000,00. Vigência: 04/06/2019 à 04/12/2019. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 04 de junho de 2019. Nilda Maria dos Anjos Dorneles - Pregoeira.

**EXPEDIENTE**  
**IMPrensa Oficial do Município**  
**Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier**  
**Rênio Batista Sabino**  
**Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**(34) 3841-1344**